USP

Comissão de Orçamento e Patrimônio

ATA DE 16.08.2016

Ata da reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP. Aos dezesseis dias de agosto de dois mil e dezesseis, às 14h, reúne-se, no prédio da Reitoria, 4º andar, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Orçamento e Patrimônio, sob a Presidência do Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann e com a presença dos membros titulares Professores Doutores: Dante Pinheiro Martinelli, José Roberto Castilho Piqueira, Laerte Sodré Júnior e Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, e da suplente Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Motta de Toledo, com direito a voto. Compareceram como convidados o Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, Coordenador da CODAGE, o Senhor Peter Greiner Junior, Diretor do Departamento de Finanças e os Senhores Daniel de Souza Coelho e Alberto Teixeira Protti, Assistentes Técnicos da CODAGE. Justificou antecipadamente, sua ausência, o Prof. Dr. Frederico Pereira Brandini. Ausente o representante discente Sr. Gabriel Maurílio Colombo de Freitas. **PARTE I - EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e apresenta o cronograma para a elaboração da Proposta Orçamentária da USP para 2017. Prosseguindo, o Prof. Adalberto enfatiza sua preocupação com a saúde financeira da Universidade. Diz, ainda, que, soube que, se necessário, a USP poderá, por volta de abril de 2017, sinalizar sua situação econômico-financeira e solicitar antecipação de cotas e que esse procedimento é adotado por outros órgãos do Estado, desde que haja condições para tanto. Com a palavra, o Senhor Peter esclarece que esse procedimento é possível, desde que haja saldo orçamentário. A seguir, a Profa. Maria Cristina afirma que entende a atual situação orçamentária da Universidade, mas tem dúvidas com relação à forma como é composto o Orçamento da EACH. Nesse sentido, diz que, em ocasião oportuna, gostaria de se reunir com representantes da CODAGE e da própria COP para mais esclarecimentos. Com a palavra, o Prof. Dante esclarece que a preocupação da Profa. Maria Cristina é válida, uma vez que acredita que o Orçamento da EACH ainda não atende aos parâmetros de uma Unidade consolidada. Ato contínuo, o Prof. Piqueira afirma que o mesmo acontece com a Poli Santos. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação a ata da reunião realizada em 02.08.2016, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Ato contínuo, o Senhor Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA** - **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS** - **1 - PROCESSO 2016.1.289.38.5 - MZ -** Carta de Encaminhamento da proposta do projeto "LAMPIMAR - Ampliação e melhoramento do Laboratório Multiusuários/Core Facility de Processamento de Imagens de Alta Resolução", no âmbito da Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 - Centros Nacionais Multiusuários. **2 - PROCESSO 2016.1.186.19.5 - PUSP-FC -** Edital para alienação de gado bovino de corte, equinos e muares, de propriedade da USP, considerados excedentes de produção. **Parecer da PG**: esclarece que a alienação de bens inservíveis para a Administração está disciplinada pelo Artigo 22, V, da Lei 8666/93, que permite o procedimento do leilão, eis que em quantia inferior a R$ 650.000,00. Conforme informação, o valor estimado da venda é de R$ 246.160,00, portanto, estando adequado ao procedimento de leilão. Observa que o leiloeiro oficial foi escolhido por não haver cobrado qualquer valor para realizar o leilão. Diante da tal cenário, sugere que se aperfeiçoe o método de seleção do leiloeiro, nos termos da orientação traçada em parecer anteriormente emitido, anexo. A minuta de Edital prevê entrada mínima de 15% no momento da assinatura da ata de arrematação. Tal

percentual está de acordo com a legislação nacional, que requer entrada superior a 5%. Tendo em vista a ausência de minuta contratual, este poderá ser substituído por outros instrumentos, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Encaminha os autos à COP, para autorização prévia do procedimento de alienação. Os autos são encaminhados à PUSP-FC, para atendimento ao parecer da PG-USP quanto ao método de seleção do leiloeiro. **Manifestação da PUSP-FC**: informa que em se tratando de leilão de animais, entende que não é possível a adoção do chamamento público utilizado para a seleção de Leiloeiro em leilões de veículos, sucatas e demais materiais, nos termos da orientação contida no Parecer PG 1697/2013, onde neste caso o leiloeiro é desvinculado do local onde será realizado o leilão, podendo ser inclusive virtual. No leilão de animais, a escolha do Leiloeiro está vinculada à praça onde será realizado o Leilão. **Parecer da PG**: diante da justificativa juntada aos autos revela aperfeiçoamento na escolha do leiloeiro, ainda que não se tenha utilizado o mesmo método sugerido pelo Parecer PG.P. 1697/2013. Ao priorizar a praça historicamente mais rentável, a interessada garante, a um só tempo, a observância da vantajosidade e da economicidade na licitação, bem assim, dos princípios da isonomia e impessoalidade em relação à seleção do leiloeiro, único ponto da instrução processual que ainda carecia de aprimoramento. Considera que o procedimento está em termos para prosseguir. **Parecer do relator, Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira**: considerando o parecer da PG que confirma a legalidade do processo, opina pelo deferimento do processo. Ressalta que o procedimento a ser adotado, salvo melhor juízo, resultará em vantagens econômicas para a USP. Aprovado *"ad referendum"* o parecer do relator, favorável à alienação de gado bovino de corte, equinos e muares, conforme consta dos autos. **3 - PROCESSO 2016.1.952.45.9 - IME -** Solicita remanejamentos entre alíneas no valor de R$ 171.000,00 para pagamento de bolsa aos alunos-monitores. **Manifestação do DF**: favorável ao atendimento da solicitação. Aprovado *"ad referendum"*, nos termos da manifestação favorável do DF. **4 - PROCESSO 2016.1.20012.1.0 - EESC -** Solicita remanejamentos entre alíneas no valor de R$ 231.489,45 para suprir necessidades da Unidade. **Manifestação do DF**: favorável ao atendimento da solicitação. Aprovado *"ad referendum"*, nos termos da manifestação favorável do DF. **5 - PROCESSO 2016.1.997.17.7 - FMRP -** Termo de Consentimento ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para a avaliação do pedido de colaboração financeira no âmbito do Fundo Tecnológico do BNDES - BNDES Funtec, visando o desenvolvimento do projeto de pesquisa relativo à realização de ensaios pré-clínicos e clínicos de fase I, em ambiente certificado, de medicamento(s) contendo Canabidiol com indicação para Doença de Parkinson (Doença Crônica). **6 - PROCESSO 2016.1.284.22.7 - EERP -** Convênio celebrado entre a USP/EERP e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no interesse do Centro de Educação, Letras e Saúde - CELS, objetivando a cooperação acadêmica na área de Enfermagem, para instalação e desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira, nível Mestrado, no CELS, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - *Campus* de Foz do Iguaçu. **7 - PROCESSO 2016.1.795.3.5 - EP -** Termo de Cooperação Nº 09/2016 celebrado entre a USP/EP, a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE e a Associação Brasileira

de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII, objetivando o credenciamento da EP como Unidade EMBRAPII - Materiais para Construção Ecoeficiente, nos termos da Chamada Pública EMBRAPII 02-2015 e a concessão de recursos financeiros não reembolsáveis para estabelecimento de cooperação entre as partes, visando ao financiamento parcial dos custos de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I que vierem a ser contratados junto a empresas do setor industrial. **8 - PROCESSO 2016.1.426.53.6 - AUSPIN -** Convênio celebrado entre a USP/AUSPIN e a Scibr Foundation, Inc. (SciBr), objetivando a cooperação na área de capacitação e treinamento de recursos humanos na implementação de processos de transferência de tecnologia utilizando novos métodos de avaliação de tecnologias e pesquisas acadêmicas. **9 - PROCESSO 2016.1.20013.1.6 - IFSC -** Solicita remanejamentos entre alíneas no valor de R$ 80.000,00 para aplicação em outras despesas de enorme importância para a Unidade. **Manifestação do DF**: favorável ao atendimento da solicitação. Aprovado *"ad referendum"*, nos termos da manifestação favorável do DF. **10 - PROCESSO 2015.1.946.55.5 - ICMC -** Solicita remanejamentos entre alíneas no valor de R$ 87.328,07, para projeto de acesso e segurança, viabilizando a retirada do posto de vigilância do Bloco ICMC-1. **Manifestação do DF**: favorável ao atendimento da solicitação. Aprovado *"ad referendum"*, nos termos da manifestação favorável do DF. A **COP** referenda a decisão do Senhor Presidente constante dos processos acima relacionados. Em discussão: **PROCESSOS A SEREM RELATADOS - Relator: Prof. Dr. DANTE PINHEIRO MARTINELLI - 1 - PROCESSO 2016.1.284.18.9 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS** - Proposta de criação do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Escoamento Multifásico, aprovada pelo Conselho de Pesquisa em 22.06.2016. **Parecer do relator**: não vê óbice na aprovação da proposta e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de criação do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Escoamento Multifásico - NAP-EM. **2 - PROTOCOLADO 2016.5.547.1.2 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** - Minuta de Resolução que institui, em caráter provisório e excepcional, o Programa de Auxílio de Custeio de Plano de Saúde Próprio do Servidor custeado por servidores ativos e seus dependentes do Centro de Biologia Marinha e das Bases de Pesquisas do Instituto Oceanográfico, localizadas no litoral norte. **Manifestação da CODAGE**: trata-se de estudo sobre a implementação de subsídio com despesas com planto de saúde particular realizadas aos servidores e seus dependentes do CeBiMar e das Bases do IO, tendo em vista o desinteresse da prestadora de serviços médicos em prorrogar o contrato mantido com a USP e as tentativas infrutíferas de contratação de uma nova empresa (três pregões "desertos"). O auxílio deverá ter caráter provisório e transitório, "dada a incerteza de futuramente torna-se viável a contratação por intermédio de regular processo licitatório". **Parecer da PG**: a excepcionalidade da medida encontra-se configurada. A iniciativa não encontra óbice legal ou normativo. Como se trata, todavia, de alternativa não prevista pela Resolução 7043/15, deverá constar da Resolução que institui o auxílio temporário os motivos que deram ensejo ao subsídio, esclarecendo ainda o seu caráter excepcional e temporário (encaminha sugestão de minuta de Resolução. **Manifestação da CODAGE**: encaminha nova versão da Resolução, incorporadas as sugestões apresentadas pela PG. **Parecer do relator**: diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação da

proposta. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que institui, em caráter provisório e excepcional, o Programa de Auxílio de Custeio de Plano de Saúde Próprio do Servidor custeado por servidores ativos e seus dependentes do Centro de Biologia Marinha e das Bases de Pesquisas do Instituto Oceanográfico, localizadas no litoral norte, conforme proposto nos autos. **3 - PROCESSO 2015.1.1698.27.0 - ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES** - Minuta de Resolução que dispõe sobre o Programa de Bolsas para estudantes da Universidade de São Paulo, integrantes da Orquestra de Câmara do Departamento de Música da Escola de Comunicações e Artes, bem como minuta de Portaria que regulamenta o pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Bolsas para alunos da Universidade de São Paulo, instituído pela referida Resolução. **Parecer da PG**: após análise sugere minutas de Resolução e de Portaria. A Unidade informa que a Congregação em reunião realizada em 27.04.2016 aprovou a minuta de Resolução que dispõe sobre o Programa de Bolsas para estudantes da USP e também a minuta de Portaria que regulamenta o pagamento de bolsas do referido Programa, conforme orientações do parecer da PG-USP e encaminha os autos àquele órgão para reanálise. **Parecer da PG**: observa que nas novas propostas boa parte das recomendações foram atendidas. Entretanto, quanto a justificativa do interesse acadêmico na ampliação do prazo de vigência das bolsas, bem como quanto aos valores atribuídos às diversas modalidades de bolsas previstas no artigo 2º da minuta de Portaria, trata-se de questão de mérito, a ser analisada pelos colegiados competentes para a apreciação da proposta. Sugere apreciação das propostas pela COP, tendo em vista a criação de encargos financeiros e pela CLR. **Parecer da COP**: em reunião realizada em 21.06.2016, com base no parecer do relator, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, decide encaminhar os autos à ECA, para informar a origem dos recursos a serem utilizados para o pagamento das citadas bolsas. **Informação da Unidade**: informa que o recurso está previsto no orçamento da USP e é repassado à ECA para gerenciamento, fonte 27.238 - OCAM, R$ 530.400,00. **Parecer do relator**: diante da informação, em sendo recursos já previstos e repassados à ECA, manifesta-se favoravelmente à concessão das bolsas, dentro do valor estipulado. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre o Programa de Bolsas para estudantes da Universidade de São Paulo, integrantes da Orquestra de Câmara do Departamento de Música da Escola de Comunicações e Artes, bem como à minuta de Portaria que regulamenta o pagamento das referidas bolsas, conforme proposto nos autos. **Relator: Prof. Dr. FREDERICO PEREIRA BRANDINI** - **1 - PROCESSO 2001.1.890.60.2 - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO** - Termo de Permissão de uso de área, localizada no Bloco N - Sala 16, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, com 12,15m^2, a favor da FARMACON JR - Associação Júnior de Farmácia-Bioquímica, bem como autorização para uso do nome e logotipo da USP pela referida Associação. **Parecer da PG**: após análise da minuta proposta solicita: alterar o preâmbulo, conforme sugestão de redação; modificar a redação da Cláusula Primeira, conforme sugestão de redação; adaptação da minuta à minuta padrão disponível na página da PG; suprimir da Cláusula Segunda a parte relativa aos eventos, pois a utilização da área deve estar restrita ao desenvolvimento das atividades previstas no Estatuto da Empresa Júnior; quanto a Cláusula Quarta as despesas de telefone devem ser suportadas integralmente pelo

permissionário, de modo que não há como justificar qualquer acordo firmado com a autarquia para que esta assuma as despesas com ligação telefônica realizada por particular; não se deve manter a redação da Cláusula Sexta na parte em que acaba por possibilitar, desde que haja expresso consentimento da permitente, a cessão ou transferência total da área a ser cedida a terceiros ou a utilização para fins particulares. Propõe o encaminhamento dos autos à FCFRP, para ciência e providências. **Informação da Unidade**: esclarece que foi juntada aos autos a solicitação para uso do nome e logotipo da USP pela FARMACON JR e que o Termo de permissão de uso foi adequado ao modelo proposto. Encaminha os autos à PG, para reanálise. **Parecer da PG**: no que diz respeito à permissão de uso, é claro exigir a prévia submissão do Termo às CLR e COP. Quanto à utilização do nome e logotipo da USP, o assunto deve ser submetido à COP que, caso aprove, expresse, em sua decisão, as condições que regerão a associação do nome e/ou logotipo à empresa júnior. **Manifestação da SEF**: após vistoria do local, informa que o mesmo encontra-se fisicamente em ordem para a concessão de uso. Porém, informa que o local tem acesso à caixa d'água do Bloco N. Dessa forma, a chave da sala deverá ficar com a Administração, para emergências futuras. **Manifestação do DFEI**: após análise constata que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria. **Parecer do relator**: não havendo óbice no processo e tendo em vista que não haverá custos para a Universidade, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Termo e da solicitação para uso da logomarca da USP pela Empresa Júnior. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do Termo de Permissão de uso de área, localizada no Bloco N - Sala 16, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, com 12,15m^2, a favor da FARMACON JR - Associação Júnior de Farmácia-Bioquímica, bem como à solicitação do uso do nome e logotipo da USP pela referida Associação. **2 - PROCESSO 2016.1.351.52.8 - SIRLENE APARECIDA DE ALMEIDA VALIN** - Ressarcimento de danos causados pela queda de fruto verde de árvore no veículo Chevrolet Prisma 1.4 MT LTZ, 2015, placas GAL 6540, de propriedade de Sirlene Aparecida de Almeida Valin. Valor: R$ 1.300,00. **Parecer da PG**: existindo risco de queda de frutos, caberia à PUSP-SC a efetivação de medidas preventivas, tais como a colocação de placas de aviso, ou ainda, a interdição do local. Por fim, em relação ao nexo casual, este decorre do vínculo existente entre o dano suportado pela proprietária do veículo e a conduta omissiva da Administração Pública, não incidindo no caso sob análise quaisquer das hipóteses excludentes de responsabilidade, tais como o caso fortuito e a força maior. Encaminha os autos à COP, indo em seguida, à Prefeitura para pagamento, de acordo com as orientações constantes no parecer. **Parecer do relator**: manifesta-se favoravelmente ao ressarcimento no valor de R$ 1.300,00 que é o menor dentre os orçamentos apresentados. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, devendo o ressarcimento ser realizado com recursos da PUSP-SC. **3 - PROCESSO 2015.1.493.14.3 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS** - Concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada no Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, com 48m^2, destinada à exploração de serviços de cafeteria/lanchonete. **Parecer da PG**: recomenda que a Unidade reavalie o preço da taxa administrativa mínima, levando em consideração as pesquisas

realizadas, ressalvados os valores apresentados pela Lanchonete A Rainha das Saladas, dada a discrepância do montante indicado. Quanto à minuta do Edital, verifica que a mesma encontra-se em termos, sob o aspecto jurídico formal sugerindo inserir no item 3.2.3 subitens quanto à qualificação econômico-financeira, conforme redação proposta. Opina pelo encaminhamento dos autos ao IAG, para providências e regular prosseguimento do certame. **Informação da Unidade**: ao reanalisar os autos, constata importante considerar somente a estimativa de valor locatício, para a qual foi realizada pesquisa específica selecionada de editais de licitações, similares ao objeto de contratação dos autos, promovidas por órgãos da USP. Quanto a minuta do Edital, providencia alteração conforme sugestão da PG e encaminha os autos à SG. **Manifestação da SEF**: em vistoria ao local, detecta um único problema que é a falta de balcão de atendimento acessível. Para que não seja necessário alterar as características do balcão de atendimento existente, sugere que as adequações sejam feitas no pequeno balcão lateral. A execução das adequações poderá ficar a cargo da concessionária e deve ser prevista no Edital de licitação. Encaminha os autos à Unidade para acréscimo de item no Edital e, após, ao DFEI como solicitado. **Informação da Unidade**: anexa aos autos minuta do Edital com a devida alteração (21.06.2016). **Manifestação do DFEI**: constata que a Unidade deverá alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item 3.2.3.2.2 do Edital para QLG=(AC+ARLP) / (PC+PNC). **Informação da Unidade**: anexa aos autos minuta do Edital com a devida alteração na fórmula e encaminha os autos ao DFEI para reanálise. **Manifestação do DFEI**: constata que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria. **Parecer do relator**: tendo em vista as alterações na minuta do Edital conforme sugestões da SEF e do DFEI, manifesta-se favoravelmente à concessão do uso da área. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada no Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, com 48m^2, destinada à exploração de serviços de cafeteria/lanchonete. **4 - PROCESSO 2016.1.383.53.5 - ADRIANO KENJI OKADA** - Solicita ressarcimento de danos causados no veículo Peugeot/208, ano 2013/2014, placas FLL 0524, decorrente de queda de galho de árvore no estacionamento da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto no dia 25.04.2016. Menor valor orçado: R$ 1.007,00. **Parecer da PG**: analisando o caso em epígrafe, manifesta que: a culpa do serviço decorre da omissão das cautelas necessárias por parte da Administração Pública para evitar a ocorrência; não restou demonstrado qual era o estado de conservação dos galhos que se desprenderam da árvore, nem que as condições meteorológicas existentes na data dos fatos determinaram a ocorrência do sinistro, sendo que tal ônus recai sobre a Administração Pública; em relação ao nexo causal, este decorre do vínculo existente entre o dano suportado pelo proprietário do veículo e a conduta omissiva da Administração Pública, não incidindo, no caso sob análise, quaisquer das hipóteses excludentes de responsabilidade, tais como o caso fortuito e a força maior. No que diz respeito ao valor do ressarcimento, deve ser efetuado o pagamento no valor do menor orçamento apresentado, correspondente à quantia de R$ 1.007,00, mediante recibo ao proprietário do bem. Encaminha os autos à SG, para apreciação da COP, após à PUSP-RP para pagamento. **Parecer do relator**: manifesta-se favoravelmente ao ressarcimento no valor de R$ 1.007,00, menor valor orçado e solicitado pelo

interessado. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, devendo o ressarcimento ser realizado com recursos da PUSP-RP. Nesta oportunidade, os membros da Comissão mostrando-se preocupados em preservar a Universidade da responsabilidade de ressarcimento de danos causados por queda de galhos de árvores e frutos em veículos de terceiros e decidem solicitar à Secretaria Geral que oficie as Prefeituras dos *Campi* e Unidades/Órgãos para que, de acordo com pareceres emitidos pela Procuradoria Geral, adotem medidas preventivas, tais como a colocação de placas de aviso, ou ainda, a interdição de locais de risco. **Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROBERTO CASTILHO PIQUEIRA** - **1 - PROCESSO 2016.1.55.84.8 - SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** - Contrato e Termo de Cooperação Técnica a serem celebrados entre a USP e o Google Inc., referente à utilização do pacote de serviços *Google Apps for Education.* **Parecer da PG**: destaca importantes apontamentos e reitera que, caso não haja margem para negociação, cabe à Universidade apenas concordar ou não com os termos do Contrato, mediante exame de mérito acerca da necessidade de se contratar o serviço em questão e da conveniência de se sujeitar às condições contratuais impostas, bem como à vista do interesse público. **Manifestação da STI**: julga, no momento, conveniente para a Universidade usufruir dos serviços oferecidos pelo *Google Apps* da Empresa Google Inc. Salienta que a avaliação de outros serviços afins oferecidos por outras empresas serão periodicamente avaliados em comparação com os serviços oferecidos pelo Google no que se refere a conveniência e condições para a USP. **Parecer do relator**: ressalvando pontos descritos e perguntas que não invalidam a iniciativa, opina pela assinatura do termo de cooperação. Em atendimento ao parecer do relator, a STI encaminha os esclarecimentos solicitados. Considerando que os esclarecimentos apresentados atendem aos questionamentos da Comissão, a **COP** aprova o parecer do relator e encaminha os autos ao GR para prosseguimento. **2 - PROCESSO 2016.1.275.14.7 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS** - Minuta de Portaria que dispõe sobre a criação do Programa "Parceiros do IAG/USP" e dá outras providências, acompanhada dos Anexos I, II e III (Termo de doação em dinheiro, Termo de adoção de espaço físico e Termo de doação de bens). **Parecer da PG**: observa que a criação de programas no âmbito da USP, nos moldes pretendidos pela Unidade, tem previsão normativa na Resolução nº 7157/2015, que criou o Programa Parceiros da USP. Após a análise das minutas de portaria e seus anexos recomenda algumas alterações e encaminha os autos ao IAG para ciência e continuidade, lembrando da necessidade do assunto ser previamente submetido à COP. **Parecer do relator**: considerando o parecer da PG, opina pelo deferimento do processo, feitas as alterações sugeridas no referido parecer. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Portaria que dispõe sobre a criação do Programa "Parceiros do IAG/USP". **Relator: Prof. Dr. LAERTE SODRÉ JUNIOR** - **1 - PROCESSO 2015.1.379.19.7 - PREFEITURA DO CAMPUS USP "FERNANDO COSTA"** - Solicitação de doação de beliches para fins de acolhimento de pessoas adultas em situação de rua, encaminhada à PUSP-P pela Prefeitura do Município de Pirassununga. **Parecer da PG**: não vislumbra óbice à doação dos bens móveis elencados nos autos (3 beliches e 2 camas). Opina pelo encaminhamento dos autos à COP

para deliberação. **Parecer do relator**: a doação já foi aprovada pelo Conselho Gestor do *Campus* de Pirassununga. A Procuradoria Geral não vislumbra óbices. Assim, aprova o mérito da doação solicitada. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à doação de três beliches e duas camas à Prefeitura do Município de Pirassununga, nos termos do parecer da Procuradoria Geral. **2 - PROCESSO 2016.1.1640.11.6 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"** Contrato de Comodato a ser celebrado entre a USP/ESALQ e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, para fins de aplicação no Projeto "Pesquisa e Inovação para o Aprimoramento da Taxonomia de Solos Brasileiros". **Parecer da PG**: entende que as cláusulas do referido Instrumento apresentam-se formalmente em ordem e aptas a produzirem os efeitos desejados pelas partes. **Parecer do relator**: o equipamento em tela ajudará no desenvolvimento do projeto Pesquisa e Inovação para Aprimoramento da Taxonomia de Solos Brasileiros e não envolve compromissos financeiros pela USP. Manifesta-se favoravelmente ao mérito do contrato de comodato. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do Contrato de Comodato entre a USP/ESALQ e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para execução do projeto "Pesquisa e Inovação para Aprimoramento da Taxonomia de Solos Brasileiros". **3 - PROCESSO 2016.1.47.46.2 - INSTITUTO DE QUÍMICA** - Solicitação de isenção de taxa do Convênio a ser celebrado entre a USP, a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, a Golden Tecnologia Ltda. e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, objetivando o repasse de recursos financeiros visando o desenvolvimento do Projeto "Adsorventes Magnéticos para o Tratamento de Efluentes". **Parecer do relator**: após exame dos termos do acordo, verifica que o projeto receberá tanto recursos da FINEP (via FUNDEP), num total de R$239.944,00, quanto da empresa Golden Tecnologia Ltda., num total de R$119.972,00. Enquanto as regras de isenção adotadas pela COP permitem acatar a solicitação de isenção de taxas sobre a fração dos recursos provenientes da FINEP, o mesmo não se aplica para os recursos provenientes da empresa Golden Tecnologia Ltda. Assim, recomenda a isenção de taxas apenas para o montante de recursos alocados ao projeto pela FINEP e recomenda a cobrança das taxas para a Reitoria dos recursos provenientes da empresa Golden Tecnologia Ltda. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à isenção da taxa apenas para o montante de recursos alocados pela FINEP, recomendando o recolhimento da taxa devida à Reitoria dos recursos provenientes da empresa Golden Tecnologia Ltda. **4 - PROCESSO 2015.1.378.21.2 - INSTITUTO OCEANOGRÁFICO** - Solicitação de isenção de taxa do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a USP, a FUSP e a PETROBRAS, objetivando a união de esforços para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Pesquisa e implementação de tecnologias de detecção e monitoramento do coral-sol e prevenção da bioincrustação". **Parecer da PG**: encaminha os autos à COP para que seja avaliada a conveniência da Cláusula 6.3 da minuta, que estabelece a responsabilidade solidária da USP para com a FUSP, bem como para a análise do pedido de isenção da taxa *overhead*. Se a manifestação for favorável, sob o enfoque jurídico não vislumbra óbice à sua formalização. **Parecer da COP**: em reunião realizada em 05.07.16, decide solicitar que a diretoria do IO se manifeste quanto à solicitada isenção das taxas a serem recolhidas à Reitoria, bem como

que informe quanto ao recolhimento das taxas destinadas ao Departamento e à Unidade. **Manifestação do Diretor**: informa que o docente alega que, lamentavelmente se trata de algo que não há como contornar por se tratar de Termo de Cooperação. Em tese não haveria sequer "espaço" no sistema da Petrobras, para incluir outras taxas além da taxa administrativa da Fundação de Apoio. O procedimento que o docente haveria tomado como forma de "compensação", foi incluir itens orçamentários que na prática beneficiariam diretamente a Unidade. Toma a liberdade de solicitar que se digne encaminhar o pleito do Instituto, com a solicitação de isenção de cobrança de recolhimento de *overhead*, conforme proposto pelo docente. **Parecer do relator**: a solicitação de isenção das taxas para a Reitoria feita pelo solicitante não se sustenta, pois, além do pagamento de taxas à Fundação de Apoio, a Universidade pode, adicionalmente, recolher as taxas que lhe são devidas em até 15%. No processo em tela, apenas o item envolvendo Despesas com Bolsistas pode ser isentado do pagamento das taxas. Assim, manifesta-se contrário à isenção das taxas que cabem à Reitoria, ao mesmo tempo em que recomenda a isenção das taxas que incidiriam sobre as mensalidades das bolsas. Sugere, adicionalmente, que a FUSP ou a COP enviem um comunicado aos docentes esclarecendo o recolhimento de taxas em convênios com a Petrobrás. A **COP** aprova o parecer do relator, contrário à isenção da taxa devida à Reitoria, recomendando a isenção das taxas que incidirão sobre as mensalidades das bolsas. **Relatora: Prof.ª Dr.ª MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO - 1 - PROCESSO 2014.1.15804.1.7 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - O Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, solicita a transformação de duas funções de ATD II em uma de ATD IV para atuar junto ao staff da Coordenadoria, tendo em vista as alterações ocorridas na estrutura do órgão e a redistribuição de novas atribuições. **Parecer da relatora**: após análise da solicitação e de sua justificativa, manifesta-se favoravelmente, uma vez que a alteração não implicará em despesas adicionais a título de Gratificação de Representação e atenderá às necessidades da CODAGE. A **COP** aprova o parecer da relatora, favorável à transformação das funções de estrutura 252999 e 706922 correspondentes à ATD-II, ambas subordinadas à CODAGE, em uma correspondente à ATD-IV. **2 - PROCESSO 2016.1.1201.1.5 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA** - Minuta de Resolução que institui o Programa de Incentivo à Atração de Pós-Doutorandos (PIAPD), bem como minuta de Portaria que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Atração de Pós-Doutorandos (PIAPD) - vigência 2016/2017. **Parecer da PG**: solicita: aprovação pelo Conselho de Pesquisa e justificativa de interesse público acadêmico. Entende que o procedimento juridicamente adequado é a criação do Programa de Bolsas por norma editada pelo M. Reitor, combinado com Editais de Seleção, Termos de Outorga de Bolsa e Portaria do que discipline o número de bolsas disponíveis, o valor, a periodicidade e o prazo de vigência. Nos termos da proposta, serão destinadas bolsas para doutores que apresentarem projeto de pesquisa de pós-doutorado submetido à FAPESP. No entanto, entende que o pagamento de bolsas pela USP pressupõe algum vínculo jurídico com o beneficiário, o que não ocorre no caso em análise. Recomenda, portanto, que a proposta seja revista. Ressalta que, quando da aprovação do projeto de pesquisa pela FAPESP, esta efetuará o pagamento da bolsa retroativamente a data da submissão, portanto, poderá ocorrer do beneficiário receber no mesmo período

bolsa de duas instituições, o que encontra vedação nas normas da FAPESP, quanto no item 3, subitem III, do Edital de fls. 05/06. Recomenda que a proposta também seja revista neste ponto. Quanto ao Edital de seleção, tece algumas observações. Sugere o encaminhamento dos autos à Pró-reitoria de Pesquisa, para providências. O Pró-reitor de Pesquisa informa que o Conselho de Pesquisa em sessão realizada em 22.06.2016, aprovou o mérito da proposta do Programa de Incentivo à Atração de Pós-Doutorandos. Informa também, que as minutas de Resolução e de Portaria do referido Programa foram elaboradas conforme apontamentos da PG-USP e encaminha os autos àquele órgão para reanálise. **Parecer da PG**: aponta que de maneira geral, as novas minutas apresentadas atenderam aos apontamentos efetuados anteriormente. Todavia, faz as seguintes considerações: para que possa ser assegurado tratamento isonômico e impessoal a todos os interessados em participar do Programa, garantindo-lhes iguais oportunidades de acesso é necessário rever o parágrafo único do artigo 3º da minuta de Portaria e o critério previsto no item 2, subitem IV do Edital, pois as solicitações enviadas poderão ultrapassar o montante dos recursos disponíveis sendo necessário se estabelecer objetivamente quais critérios serão levados em consideração para definir quais candidatos receberão a bolsa. Por fim, recomenda que seja inserida na Portaria previsão de que serão estabelecidas regras específicas em Edital, bem como alterar a minuta de Edital, conforme apontado no parecer anteriormente emitido. Sugere o encaminhamento dos autos à Pró-reitoria de Pesquisa, para adequação das minutas, após o que poderão ser encaminhados à SG. A Pró-reitoria de Pesquisa informa que providenciou as alterações conforme orientações do parecer da PG-USP e encaminha os autos à SG. **Parecer da relatora**: após análise da solicitação e de sua justificativa, manifesta-se favoravelmente. A **COP** aprova o parecer da relatora, favorável às minutas de Resolução e de Portaria que dispõem sobre o Programa de Incentivo à Atração de Pós-Doutorandos (PIAPD). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 15h45. Do que, para constar, eu, Jurema Lúcia dos Santos Sra. Jurema Lúcia dos Santos, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 16 de agosto de 2016.